REGULAMENTO DO NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 43.309.133/0001-57

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024

ÍNDICE

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 1
REGULAMENTO DO NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 4
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 8
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 8
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS..... 9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ... 17
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 19
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 19
9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS..... 22
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 25
11. FORO 27
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 28
2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 40
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... 42
4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 46
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 50
6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE..... 51
7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 59
8. DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS À CLASSE E DA ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA CLASSE 63
9. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 65
10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO..... 66
11. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS..... 68
12. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 71
13. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 84
14. RESERVA DE CAIXA 85

15. RAZÃO DE GARANTIA 85
16. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 87
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 93
18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 96
19. DOS FATORES DE RISCO 100
20. DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 111
21. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 112
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 114
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 115
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 118
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 121
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 124
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO A DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 127
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 129
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 132

REGULAMENTO DO NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com os seus Anexos e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos

	Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo da Classe Única, de modo que todas as referências aos Anexos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo da Classe Única, até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significam os apêndices integrantes dos Anexos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e/ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores

	mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Classe(s)"	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que poderão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta das Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se deu no momento do início da vigência da Resolução CVM 175, cujas características se encontram no Anexo da Classe Única.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos ou suplementos aos Apêndices.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"CPC"	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador ou do custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Investidores Profissionais"	significam são aqueles investidores caracterizados no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei das S/A"	significa alei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prestadores de Serviços"	são Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto os terceiros por eles contratados em nome das Classes.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, os Anexos e os Apêndices.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de

	2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"STF"	significa o Supremo Tribunal Federal
"Subclasses"	significa as subclasses de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasses Subordinadas, em conjunto e indistintamente.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

2.2 A estrutura do Fundo conta, inicialmente, com a Classe Única de Cotas e as suas Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe Única e nos Apêndices das suas Subclasses.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas de cada Subclasse.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (a) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por Anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (b) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo da Classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data da 1ª Integralização. O Fundo

terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Anexo.

3.2 Cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas.

3.3 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pelas Classes.

4.4 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, cada Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.5 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 31, 82 e 83 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) manter contratados os auditores independentes do Fundo e das Classes;

(d) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes;

(e) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios que sejam cedidos às Classes;

(f) prestar diretamente ou contratar, em nome de cada Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (ii) escrituração das Cotas;

(g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas, ordinárias ou extraordinárias;

(3) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres dos auditores independentes; e

(5) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido das Classes;

(h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(i) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(k) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(m) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(n) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(o) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(p) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(q) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes;

(r) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(s) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(t) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(u) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(v) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(w) observar as obrigações estabelecidas nos Anexos, em benefício das Classes.

5.2.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

<u>Obrigações do Gestor</u>

5.3 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no

Regulamento, nos Anexos e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão das carteiras das Classes de Cotas do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.3.2 O Gestor deverá gerir as carteiras das Classes de Cotas do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 75 e nos artigos 33, 84 e 85 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome das Classes ou do Fundo;

(d) observar as disposições constantes do Regulamento;

(e) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(f) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(g) organizar a estrutura do Fundo e das Classes, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(h) contratar, em nome das Classes de Cotas do Fundo, desde conforme tal contratação esteja prevista nos Anexos referentes às Classes ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) intermediação de operações para a carteira da Classe; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) agente de cobrança; e (g) cogestão da carteira do Fundo;

(i) prestar diretamente às Classes ou contratar, em nome das Classes, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) tomar suas decisões de gestão das carteiras do Fundo e das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observadas as melhores práticas de investimentos;

(k) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das carteiras das Classes de Cotas do Fundo;

(l) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou das Classes, ou qualquer outra que julgue necessária;

(m) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de ativos financeiros que componham as carteiras das Classes, representando as Classes, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses das Classes;

(n) acompanhar, em conjunto com o custodiante e o Administrador, os gastos e despesas do Fundo e das Classes;

(o) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor; e

(p) observar as obrigações estabelecidas nos Anexos, em benefício das respectivas Classes.

5.4.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo e das Classes, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.4.2 O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade das Classes que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2021.1-_-Politica-de-Voto-Final-Portal.pdf.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, exceto se expressamente permitido de acordo com os Anexos, em relação a qualquer das Classes, observados os limites previstos na regulamentação aplicável;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) vender Cotas do Fundo a cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas da Subclasses subordinadas, de acordo com a regulamentação aplicável;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no

desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento de cada Classe, conforme previsto nos respectivos Anexos;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios cedidos às Classes e ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) adquirir cotas das próprias Classes;

(m) emitir qualquer Classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(n) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios cedidos à Classe e os ativos financeiros;

(o) dispor dos recursos disponíveis das Classes para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(p) executar qualquer ato de liberalidade; e

(q) aceitar que as garantias outorgadas em favor das Classes sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem as respectivas Classes, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.5.1 Ainda, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome próprio, em relação a qualquer Classe:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelas Classes, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações

praticadas pelas Classes; e

(c) efetuar aportes de recursos nas Classes, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5.2 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) da cláusula 5.5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6 O Gestor, assim como o consultor especializado ou cogestor, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou as Classes, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo.

5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme aplicável, por decisão proferida pela CVM; (b) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços

Essenciais, observado o disposto neste Capítulo; ou (c) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição, caso em que não será devida multa, indenização ou qualquer compensação ao Prestador de Serviços Essenciais substituído.

6.1.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, as Classes e o Fundo deverão ser liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.2 Caso a Assembleia referida na cláusula 6.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.1.3 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 6.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, as Classes e o Fundo deverão ser liquidados, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.1.4 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.2 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da renúncia aplicável.

6.2.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço

Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (a) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação das Classes e do Fundo. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.4 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (a) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (b) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.5 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma Classe Única de Cotas.

7.2 Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas Classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pelo Gestor com relação à cada Classe será indicada em Anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada Classe.

7.1.1 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços.

7.1.2 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos Anexos correspondentes à cada Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo respectivo. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Classes e Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o cedente ou com um devedor de direitos creditórios;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos direitos creditórios cedidos às Classes e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, observa a taxa máxima de distribuição prevista em cada Anexo;

(n) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) taxa de administração e taxa de gestão previstas em cada Anexo;

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração e/ou taxa de gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(r) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso aplicável; e

(s) despesas que forem relacionadas ao registro dos direitos creditórios na entidade registradora ou sua entrega ao custodiante, conforme aplicável.

8.2 Qualquer despesa não prevista na cláusula 8.1 acima ou nos Anexos descritivos das Classes como um encargo do Fundo ou das Classes, conforme o caso, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe correspondente.

8.4 Caso sejam constituídas novas Classes, todas as Classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das Classes que venham a ser descritas em cada Anexo, observado que, neste caso, tais despesas específicas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva Classe que incorrer em tais despesas.

8.4.1 Ainda, caso sejam constituídas novas Classes, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma Classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada Classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto ao Administrador.

9.1.1 As matérias de interesse específico das Classes deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na cláusula 9.5 deste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de

antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada na primeira convocação, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta Parágrafo, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as datas da primeira e da segunda convocações.

9.2.6 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 Conforme disposto na cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente

eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito neste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo:

(a) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo;

(b) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(c) alterar o Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 9.8.2 abaixo.

9.8.1 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na cláusula 9.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que

sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.8.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.8.3 A Assembleia que confirmar a liquidação das Classes deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos às Classes e ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes.

9.9 Respeitados os quóruns qualificados previstos nas cláusulas 9.9.1 abaixo e no Anexo, a Assembleia se instala com a presenta de qualquer número de Cotistas, observado que as matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes na Assembleia.

9.9.1 As matérias previstas nos subitens 9.8(a) e 9.8(b) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.10 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia, observadas as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

10.3 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102
Telefone: (21) 3514-0000
Site: www.oliveiratrust.com.br
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@oliveiratrust.com.br

10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.5 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na parte geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"ADCT"	significa o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988, conforme alterado.
"Agência Classificadora de Risco"	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, se aprovado pela Assembleia, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia.
"Alocação Mínima"	significa a obrigação da Classe de aplicação de seu Patrimônio Líquido prevista na cláusula 3.1.2 deste Anexo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na cláusula 3.3 deste Anexo.
"*Benchmark*"	significa conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para

	as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada série, conforme o disposto nos respectivos Apêndices.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Cedente(s)"	significam as pessoas naturais ou pessoas jurídicas, incluindo o Originador e outros fundos de investimento, titulares de créditos alimentares consubstanciados em Precatórios, Precatórios Futuros ou Precatórios Futuros de Honorários Advocatícios, que irão ceder tais Direitos Creditórios à Classe.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 4 deste Anexo.
"Consultor Especializado"	significa a **FINLEAD ADVISORY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, conjunto 182, Torre Mirabilis, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.292.172/0001-93, cujas atribuições estão definidas no Contrato de Consultoria Especializada.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária de titularidade da Classe, mantida pelo Administrador junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher pagamentos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações e encargos da Classe.
"Conta *Escrow*"	significa cada conta bancária especial instituída pelos Cedentes ou por advogados constituídos pelos Cedentes junto a uma Instituição Autorizada, a ser aberta mediante a celebração de contrato, movimentável exclusivamente por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, diretamente ou por meio de Conta Judicial, e ali mantidos em custódia, para liberação à Conta da Classe.

"Conta Judicial"	significa cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são depositados inicialmente pelos Devedores.
"Contrato de Cessão"	significa cada um dos contratos de cessão de créditos, lavrados na forma de instrumento público ou particular, com base em minuta previamente aprovada pelo Gestor, complementados por procuração pública com conteúdo em causa própria, a ser celebrada entre cada Cedente e a Classe, com o Originador podendo figurar como interveniente anuente, que formaliza a cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente.
"Contrato de Consultoria Especializada"	significa o *Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada*, firmado entre a Classe e o Consultor Especializado.
"Contrato de Originação"	significa o *Contrato de Originação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, firmado entre a Classe e o Originador.
"Controlador"	significam a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais classes de Cotas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Júnior" ou "Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"	significam as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas das Subclasses Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas das Subclasses Mezanino"	significam as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos. As Cotas das Subclasses Mezanino são o

	conjunto da Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Mezanino C.
"Cotas da Subclasse Mezanino A"	significam as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas da Subclasse Mezanino B e às Cotas da Subclasse Mezanino C, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Mezanino B"	significam as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, que concorrem em condições de igualdade com as Cotas Mezanino C e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Júnior e as Cotas da Subclasse Mezanino A, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Mezanino C"	significam as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, que concorrem em condições de igualdade com as Cotas Mezanino B e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Júnior e às Cotas da Subclasse Mezanino A, para esses mesmos efeitos.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo.
"Custodiante"	significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas foram colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetua o pagamento

	pela aquisição de Direitos Creditórios a um Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos de um Contrato de Cessão.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas de direito público, da Administração Pública Direta ou Indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações, devedoras dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios oriundos de Precatórios ou Precatórios Honorários Advocatícios e/ou os direitos creditórios futuros, a serem aperfeiçoados mediante a expedição de Precatórios Futuros, podendo incluir direitos relativos a honorários advocatícios e de sucumbência relacionados aos créditos anteriormente mencionados.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios, corretamente formalizados, que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como estejam em acordo com todas as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento e neste Anexo.
"Distribuidora Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em Apêndice.
"Documentos Adicionais"	significam os documentos complementares, que contêm informações sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe, consubstanciados, conforme aplicável: **(a)** pelos dados que possibilitem a verificação *online* da ação em que se discute o crédito decorrente do benefício previdenciário do Cedente, partes e decisões; **(b)** pela verificação *online* das requisições de pagamentos dos Precatórios nos sítios oficiais, dentre outros documentos e informações auxiliares à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios; e **(c)** pelo Relatório de Prioridade de Aquisições.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos necessários para a comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios pela Classe, consubstanciados, *(a) no caso dos*

	Precatórios e Precatórios Honorários Advocatícios: **(i)** pela cópia integral dos autos dos processos judiciais em que tenham sido emitidos os respectivos Precatórios adquiridos; **(ii)** pelo cálculo homologado; **(iii)** pelo ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(iv)** pelos Ofícios Requisitórios de Pagamento; **(v)** pela procuração pública, conferindo ao cessionário o direito a receber e dar quitação ao crédito, ou pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a cessão dos respectivos Precatórios ao Tribunal de origem e ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; **(vi)** pelo Relatório de Recomendação de Aquisições e Parecer Jurídico; **(vii)** pelo Contrato de Cessão, devidamente formalizado; **(viii)** pela respectiva procuração ad judicia outorgada pelo Cedente; e **(ix)** a ficha cadastral do Cedente junto ao Administrador; *(b) no caso dos Precatórios Futuros Ajuizados ou Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença*: **(i)** pela cópia integral dos autos dos processos judiciais em que se discuta o pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes; **(ii)** pelo comprovante de distribuição da ação a que se refere o Precatório Futuro Ajuizado ou Precatório Futuro Ajuizado em Fase de Cumprimento de Sentença; **(iii)** pelo Relatório de Recomendação de Aquisições e Parecer Jurídico; **(iv)** pelo Contrato de Cessão, devidamente formalizado; **(v)** pela respectiva procuração *ad judici*a outorgada pelo Cedente; e **(vi)** a ficha cadastral do Cedente junto ao Administrador; e *(c) no caso dos Precatórios Futuros Não Ajuizados:* **(i)** pelo Relatório de Recomendação de Aquisições e Parecer Jurídico; **(ii)** pelo Contrato de Cessão, devidamente formalizado; **(iii)** pela respectiva procuração *ad judicia* outorgada pelo Cedente; e **(iv)** a ficha cadastral do Cedente junto ao Administrador.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas na cláusula 17.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação"	significam as situações descritas na cláusula 18.2 deste Anexo.

"Excesso de Cobertura"	significa a situação caracterizada quando **(a)** houver Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas das Subclasses Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual que o valor das Cotas da Subclasses Subordinadas, apurado na forma deste Regulamento, representa em relação ao valor das Cotas em circulação seja superior ao percentual necessário para o atendimento da Razão de Garantia.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, igual ou superior à **(a)** "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(b)** "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; **(c)** "brAA", se for atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou **(d)** "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"Fazenda Nacional"	significa a secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios.
"Fazenda Pública"	significa a secretaria da fazenda pública de qualquer Estado, do Distrito Federal ou de qualquer Município da República Federativa do Brasil, responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios.
"Instrução CVM 489"	significa Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"INSS"	significa o Instituto Nacional do Seguro Social.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.
"Limite de Concentração"	significa o limite de concentração descrito na cláusula 5.1.1 deste Anexo.
"Parecer Jurídico"	significa qualquer parecer técnico jurídico elaborado por advogado e apresentado ao Administrador relativo a uma operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, confirmando a validade da respectiva operação.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e (ii) subtraídas

	as exigibilidades e provisões da Classe.
"Ofícios Requisitórios de Pagamento"	significa qualquer ofício expedido pelo juízo de origem da ação judicial da qual se originou o Precatório, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas no respectivo Precatório.
"Originador"	significa a **MEGA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Índico, nº 123, Cj.6, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.136.578/0001-68, cujas atribuições estão definidas no Contrato de Originação.
"Precatórios"	significam os direitos creditórios titularizados pelos Cedentes em face dos Devedores, oriundos de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor expedidos no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, de natureza alimentar contra a União, no âmbito dos quais já tenha sido expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento, podendo incluir os valores correspondentes aos honorários contratuais e aos honorários de sucumbência (Precatórios Honorários Advocatícios).
"Precatórios Futuros"	significam os Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença, Precatórios Futuros Ajuizados e os Precatórios Futuros Não Ajuizados.
"Precatórios Futuros Ajuizados"	significam os direitos creditórios futuros oriundos de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, em fase de conhecimento, nas quais os Cedentes buscam provimento judicial ao direito de recebimento dos créditos decorrentes da revisão de seus benefícios previdenciários, em virtude da aplicação das Teses Originais, devidos no período que se inicia 5 (cinco) anos antes do ajuizamento da ação e que findará na data da efetiva liquidação dos valores pleiteados em juízo, que incluem o pagamento da totalidade dos valores da revisão apurados em atraso, juros, correção monetária, multas e quaisquer outros acessórios e encargos, oriundos da eventual condenação do INSS relativa ao pagamento dos créditos discutidos na ação, sendo, portanto, futura e incerta a expedição do respectivo Ofício Requisitório de Pagamento.

"Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença"	significam os Direitos Creditórios futuros oriundos de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, nas quais os Cedentes buscam provimento judicial ao direito de recebimento dos créditos que se enquadram dentro da categoria alimentar contra a União, devidos no período que se inicia 5 (cinco) anos antes do ajuizamento da ação e que findará na data da efetiva liquidação dos valores pleiteados em juízo, que incluem o pagamento da totalidade dos valores da revisão apurados em atraso, juros, correção monetária, multas e quaisquer outros acessórios e encargos, oriundos da eventual condenação da União. Tais ações judiciais deverão cumulativamente: (a) ter a sua decisão do mérito transitada em julgado; (b) ter como objeto o direito a valores devidos pela União que se enquadrem no conceito de "créditos alimentares"; e (c) estar na fase de cumprimento de sentença. Ou seja, somente serão elegíveis para aquisição ações judiciais descritas acima em fase de cumprimento de sentença para a posterior expedição do respectivo Ofício Requisitório de Pagamento.
"Precatórios Futuros Não Ajuizados"	significam os direitos creditórios futuros, decorrentes dos direitos dos Cedentes, na qualidade de titulares de benefícios previdenciários, de pedir a tutela jurisdicional buscando a aplicação das Teses Originais visando a revisão de valores de seus benefícios previdenciários, a serem pagos pelo INSS, no período que se inicia 5 (cinco) anos antes do ajuizamento da ação apropriada e que findará na data da efetiva revisão dos valores dos benefícios previdenciários dos Cedentes, cuja constituição e aperfeiçoamento, futuro e incerto, ainda depende do ajuizamento da ação cabível e da expedição do respectivo Ofício Requisitório de Pagamento.
"Precatórios Honorários Advocatícios"	significam os direitos creditórios relativos a honorários advocatícios contratuais e honorários de sucumbência decorrentes dos Precatórios expedidos no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, de natureza alimentar contra a União, no âmbito dos quais já tenha sido expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento.
"Preço de Aquisição"	tem o significado previsto na cláusula 8.1.3 deste Anexo.

"Razão de Garantia"	significa, em conjunto a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.
"Razão de Garantia Sênior"	significa o atendimento da Razão de Garantia Sênior, que o Administrador verificará todo Dia Útil e será considerada atendida se for observado o seguinte índice: enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o somatório dos valores das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas de Subordinadas Júnior em circulação corresponderá a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total das Cotas em circulação. Fica consignado, que não será estabelecida qualquer relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Seniores em circulação.
"Razão de Garantia Mezanino"	significa o atendimento da Razão de Garantia Mezanino, que o Administrador verificará todo Dia Útil e será considerada atendida se for observado o seguinte índice: enquanto houver qualquer Cota da Subclasse Mezanino B ou Cota de Subclasse Mezanino C em circulação, o somatório dos valores das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do Patrimônio Líquido da Classe.
"Relatório(s) de Acompanhamento Mensal(ais)"	significa(m) o(s) relatório(s) mensal(is) elaborado(s) pelo Consultor Especializado, em conjunto com o Originador, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, informando sobre eventuais atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, em virtude de alterações (a) do prazo estimado de conversão dos Precatórios Futuros em Precatórios, (b) do prazo estimado de pagamento; (c) do valor estimado de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e da consequente taxa de retorno anualizada esperada.
"Relatório(s) de Prioridade de Aquisições"	significa(m) o(s) relatório(s) elaborado(s) pelo Consultor Especializado, em conjunto com o Originador, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, com frequência mínima mensal, contendo as seguintes informações: (a) lista dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, considerando as Condições de Cessão, que deverão pertencer a Cedentes sem restrições no pré-cadastro realizado junto ao Administrador; (b) o Preço de Aquisição máximo sugerido dos Direitos Creditórios, com

	base nos critérios definidos no Anexo I ao Contrato de Consultoria Especializada; (c) classificação dos Direitos Creditórios selecionados conforme a sua ordem de prioridade para aquisição pelo Fundo, considerando os valores, prazos de pagamento estimados e estágios de maturação dos Direitos Creditórios, apurados pelo Consultor Especializado conforme os critérios definidos no Anexo II ao Contrato de Consultoria Especializada, bem como as necessidades de liquidez e projeções de fluxos de caixa do Fundo identificadas pelo Consultor Especializado; (d) o valor total a ser despendido na aquisição de Direitos Creditórios de cada grupo (Precatórios, Precatórios Futuros Ajuizados e Precatórios Futuros Não Ajuizados), para que o Originador negocie a aquisição dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, considerando o Relatório de Prioridade de Aquisições.
"Relatório(s) de "Recomendação de Aquisições"	significa(m) o(s) relatório(s) elaborado(s) pelo Consultor Especializado, em conjunto com o Originador, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, que conterá informações sobre precificação, datas e valores estimados de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e a consequente taxa de retorno anualizada esperada para os Direitos Creditórios.
"Requisição(ões) de Pequeno Valor" ou "RPV(s)"	significa os direitos creditórios titularizados pelos Cedentes em face dos Devedores, limitados ao valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, oriundos de requisições de pequeno valor expedidas no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, de Teses Alimentares.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas Seniores, sendo regulada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 12 (doze) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da cláusula 7.1 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da cláusula 7.4 deste Anexo.

"Taxa Máxima de Distribuição"	significa o montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos da cláusula 7.14 deste Anexo.
"Teses Alimentares"	significam as teses jurídicas de natureza alimentar cujo devedor final seja a União e que sejam pagas através de Precatórios.
"Tese Revisão de Atividades Concomitantes"	significa a Tese jurídica amparada por Incidente de Uniformização da TNU que reconhece a possibilidade da soma de todas as atividades exercidas de forma simultânea pelos beneficiários para apuração do direito. Mais uma vez, aqui prevalece a possibilidade de, em havendo atividades concomitantes, utilizar a metodologia que for mais vantajosa economicamente ao segurado. O INSS faz uso do art. 32 da Lei 8.213/91 e separa as atividades exercidas em principal, secundárias e terciárias, quando for o caso, e analisa em separado cada uma delas. Tal metodologia faz com que a atividade principal separada apure uma renda e um fator previdenciário, e as demais, com cálculos isolados, gerando fatores previdenciários irrisórios, o que prejudica o segurado. O novo entendimento jurídico reconhece que as atividades devem ser somadas concomitantemente, apurando-se com isso, uma única contribuição e um único fator previdenciário para todo o período contributivo. A tese implica, portanto, o afastamento do art. 32 da Lei 8.213/91, quando tal metodologia se mostrar mais vantajosa para o segurado.
"Tese Revisão da Vida Toda"	significa a Tese jurídica fixada e amparada no tema 1102 do STF que determina que o segurado que adquiriu condições de requerer aposentadoria após a vigência da lei 9.876/99, e antes da vigência da EC 103/19, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso ela se seja mais favorável. Antes de tal entendimento, as concessões eram implementadas pelo art. 3º da Lei 9.876/99, que possibilitava utilizar uma regra de transição que determinava a utilização das contribuições a partir de da competência de julho de 1994, sendo que, a regra definitiva definida pelo art. 29 da mesma lei, possibilitava utilizar todo o período contributivo, por isso, vida toda, na apuração do direito, sendo possível que tal metodologia lhe seja mais favorável.

"Tese Teto Contributivo"	significa a tese jurídica amparada nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, favorável à revisão dos valores de benefícios previdenciários concedidos aos segurados ou seus dependentes, beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando a Renda Mensal Inicial considerada para os fins do cálculo do valor dos respectivos benefícios previdenciários tenha sido limitada a tetos constitucionais vigentes anteriormente à promulgação das referidas Emendas, mediante o pagamento do saldo complementar, se houver, levando-se em consideração os novos tetos contributivos, observado o prazo de prescrição.
"Tese IRSM"	significa a tese jurídica amparada no disposto no artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, resultante da conversão da Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, conforme alterada, no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, e no artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, conforme alterada, favorável à revisão dos valores de benefícios previdenciários concedidos aos segurados ou seus dependentes, beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM do mês de fevereiro de 1994.
"Teses Originais"	significa as Tese Teto Contributivo, Tese IRSM, Tese Revisão de Atividades Concomitantes ou Tese Revisão da Vida Toda.
"União"	significa a União Federal.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.

2.2 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos

creditórios, sendo admitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.1 Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros – Poder Público", conforme o inciso IV, alínea "b" do artigo 34 das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros".

2.3 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e, nas hipóteses previstas neste Anexo, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.4 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas das Subclasses Mezanino; e (c) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.4.1 Caberá ao Gestor verificar, todo Dia Útil, o enquadramento da Razão de Garantia. Quando da emissão de novas Cotas, a Razão de Garantia sempre deverá ser observada *pro forma*.

2.5 A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descritos no presente Anexo, com o intuito de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas.

2.5.1 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e de Cotas das Subclasses Mezanino emitidas, conforme descrito nos Apêndices específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas da Subclasse Mezanino B e às Cotas da Subclasse Mezanino C, em condição de igualdade. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas da Subclasse Mezanino A. Uma vez atingido o *Benchmark* das Cotas da Subclasse Mezanino A, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.5.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Originador e/ou

da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.5.3 Frisa-se que resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.5.4 Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasses Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para a Cotas das Subclasses em questão.

2.6 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.7 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

2.8 O funcionamento da Classe teve início na Data da 1ª Integralização. O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

2.9 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo, o disposto nos Capítulos 4, 5 e subsequentes do presente Anexo.

3.1.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve

possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.2 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

3.2.1 Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.3 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios cedidos à Classe poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

(d) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "a" a "c" acima; e

(e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens "a" a c" acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

3.3.1 Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

3.4 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores

Profissionais, a Classe está dispensada de observar limites de utilização de recursos em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, conforme o artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto na medida do necessário para o atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

3.5 O Gestor não aplicará os recursos da Classe em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

3.6 Em geral, é vedado à Classe o investimento em Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas, observado, no entanto que será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios de ou ceder Direitos Creditórios a fundos de investimento geridos ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou que sejam tomadores de serviços prestados pelo Consultor Especializado, sem qualquer restrição ou limite de valor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

3.7 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

(a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(c) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe;

(d) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(e) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(f) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(g) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(h) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

(i) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(j) tomar empréstimos, em qualquer hipótese; e

(k) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles, observado, no entanto que será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios de ou ceder Direitos Creditórios a fundos de investimento geridos ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador ou que sejam tomadores de serviços prestados pelo Consultor Especializado, sem qualquer restrição ou limite de valor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

3.8 O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.9 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.10 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.11 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor

a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 19 do presente Anexo.

3.12 O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Originador, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades **(a)** do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e do Custodiante, nos termos deste Regulamento, e **(b)** do Originador, nos termos do Contrato de Originação, bem como o disposto na regulamentação expedida pela CVM.

3.12.1 As aplicações na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Originador, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro.

3.13 Mediante decisão do Gestor, e observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas nos respectivos Apêndices, bem como a Ordem de Alocação de Recursos, os recursos recebidos pela Classe decorrentes de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser reinvestidos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"), que serão verificadas pelo Consultor Especializado previamente ou em cada Data de Aquisição:

(a) a taxa mínima de deságio que poderá ser adotada para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e refletida no Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor de face de cada Direito Creditório;

(b) a Classe poderá adquirir Precatórios cujos prazos de pagamento sejam superiores ao prazo de pagamento das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, bem como poderá adquirir Precatórios Futuros cujos prazos estimados de pagamento, conforme previsto nos respectivos Relatórios de Recomendação de Aquisição, sejam superiores ao prazo de pagamento das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, desde que o valor dos Direitos Creditórios cujo prazo ou prazo estimado de pagamento, conforme o caso, não exceda o valor das Cotas da Subclasse Júnior em circulação na respectiva Data de Aquisição;

(c) os Direitos Creditórios e os seus respectivos Cedentes deverão, necessariamente, ser originados pelo Originador, aprovados em diligência prévia por ele realizada, nos termos do Contrato de Originação, cujo objetivo será a verificação (i) da titularidade do benefício previdenciário pelo respectivo Cedente, bem como da ausência de ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios; (ii) do enquadramento do Cedente e de seus Direitos Creditórios aos pressupostos das Teses Originais quando a cessão for de Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença, Precatórios Futuros Ajuizados e Precatórios Futuros não Ajuizados; (iii) do enquadramento do Cedente e de seus Direitos Creditórios em Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença quando a cessão for de Teses Alimentares diferentes das Teses Originais; (iv) do enquadramento do Cedente e de seus Direitos Creditórios de qualquer Tese Alimentar, quando a cessão for de Precatórios; (v) do estágio de maturação dos Direitos Creditórios; e (vi) de restrições ou impedimentos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe pelo respectivo Cedente e à respectiva formalização da cessão, a fim de assegurar que tais atos poderão ser realizados segundo as regras previstas no Regulamento e neste Anexo;

(d) no momento da cessão, o valor correspondente ao somatório do valor presente de Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença de Teses Alimentares diferentes das Teses Originais deverá corresponder a, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe. Caso esteja acima deste limite a cessão de Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença de Teses Alimentares diferentes das Teses Originais não poderá ser realizada;

(e) no momento da cessão o valor correspondente ao somatório do valor presente de (i) Precatórios Futuros Ajuizados de Honorários Advocatícios e de Sucumbência e de (ii) Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios e de Sucumbência de Teses Alimentares que foram adquiridos com pagamento em moeda corrente nacional de Partes Relacionadas do Originador, portanto excluídos aqueles que foram pagos com Cotas da Subclasses Subordinadas, deverá corresponder a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe e precisarão ter uma taxa interna de retorno mínima de 40% ao ano. Caso esteja acima deste limite de 60% ou apresente uma taxa interna de retorno menor que 40%, a cessão a ser paga em moeda corrente nacional de Partes Relacionadas do Originador, portanto excluídos aquela a ser paga com Cotas da Subclasses Subordinadas, de (i) Precatórios Futuros Ajuizados de Honorários Advocatícios e de Sucumbência e (ii) Precatórios Futuros Ajuizados em Fase de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios e de Sucumbência não poderá ser realizada;

(f) a validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser confirmada por

meio de Parecer Jurídico;

(g) observado o disposto no subitem (h) abaixo, o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe individualmente, considerado o processo, não poderá representar valor superior a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado pelo Consultor Especializado na respectiva Data da Aquisição;

(h) adicionalmente ao disposto no subitem (g) acima, o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios, individualizados por Cedente, que representem os 10 (dez) Direitos Creditórios de maior valor da carteira da Classe, não poderá representar, na Data de Aquisição de um determinado Direito Creditório que, se concluída a sua cessão ao Fundo, figurará neste grupo dos 10 (dez) maiores Direitos Creditórios, valor superior a 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe, considerando os Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios calculados pelo Consultor Especializado nas respectivas Datas da Aquisição;

(i) o valor correspondente ao somatório (i) do valor presente de Precatórios de titularidade da Classe, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, avaliados pelos seus respectivos Preços de Aquisição, calculados pelo Consultor Especializado na respectiva Data da Aquisição, (ii) do caixa da Classe na Data da Aquisição e (iii) dos equivalentes ao caixa da Classe na Data da Aquisição deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.

4.1.1 Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas no subitem (c) do *caput*, acima, o Consultor Especializado levará em consideração as declarações dos Cedentes constantes nos respectivos Contratos de Cessão e declarações e informações recebidas do Originador, nos termos do Contrato de Originação. O Consultor Especializado não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade das declarações dos Cedentes ou do Originador.

4.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e da legislação aplicável.

4.1.3 Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer direito de regresso do Fundo em face dos Cedentes, observadas as condições previstas em cada

Contrato de Cessão. Não obstante, nas hipóteses previstas no Contrato de Originação, o Originador, tendo descumprido as suas obrigações descritas neste Anexo, estará obrigado a realizar a recompra dos Direitos Creditórios afetados.

4.1.4 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, o Administrador deverá manter disponíveis para o Consultor Especializado, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão.

4.1.5 Caso o Consultor Especializado verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação às Condições de Cessão não será concluída.

4.2 Nos termos do Contrato de Originação, em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Data de Aquisição, o Originador enviará para o Custodiante os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe (excetuando o envio: **(a)** do respectivo Contrato de Cessão, que será formalizado e enviado na Data de Aquisição; e **(b)** dos comprovantes de protocolos das comunicações sobre a cessão dos respectivos Precatórios ao Tribunal de origem e ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal, que serão enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição) e, na respectiva Data de Aquisição, o Originador enviará para o Custodiante as cópias digitalizadas dos Contratos de Cessão e procurações assinados eletronicamente, acompanhados dos comprovantes de formalização, ressalvado que os Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão ser mantidos em ambiente virtual, cujo acesso será disponibilizado ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, e quaisquer Documentos Comprobatórios físicos (incluindo Contratos de Cessão e procurações) deverão ter suas cópias digitalizadas enviadas conforme previsto nesta cláusula e serão enviados pelo Originador ao Custodiante, em vias originais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

4.3 Os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, conforme previsto neste Anexo, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios na Classe. Ademais, nos termos do Contrato de Originação, todos os Documentos Adicionais serão mantidos pelo Originador em ambiente virtual, cujo acesso será disponibilizado ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, que deverá ser atualizado pelo Originador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mediante a disponibilização de todos os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

4.4 Os Cedentes deverão celebrar com a Classe o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pelo Gestor. A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação do Gestor.

4.5 Os Contratos de Cessão formalizados por meio de instrumento particular deverão ser registrados no(s) cartório(s) de títulos e documentos do(s) domicílio(s) indicado(s) na legislação aplicável, às custas da Classe.

4.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração de um Contrato de Cessão entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, sendo facultativa a participação do Gestor;

(b) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido recomendada pelo Consultor Especializado, sendo a aprovação e validação prévia das Condições de Cessão pelo Consultor Especializado informados ao Gestor, por meio do Relatório de Recomendação de Aquisição elaborado pelo Consultor Especializado;

(c) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios, de acordo com a natureza dos Direitos Creditórios;

(d) os Cedentes deverão estar devidamente cadastrados junto ao Administrador;

(e) os Direitos Creditórios deverão ser objeto de Relatório de Recomendação de Aquisições e de Parecer Jurídico, devidamente formalizados, a respeito da respectiva cessão e aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1 Após a data de pagamento de Precatórios, durante toda a vigência da Classe, o Gestor, em conjunto com o Administrador deverá apurar mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a observância do seguinte limite de concentração ("Limite de

Concentração"): considerando-se o Patrimônio Líquido da Classe do último Dia Útil do mês anterior, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a última data de pagamento de Precatórios.

5.1.2 O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Administrador, do Consultor Especializado ou do Custodiante, para os fins da verificação do Limite de Concentração, conforme aplicável.

5.1.3 Na hipótese de inobservância do Limite de Concentração, o Gestor notificará o Consultor Especializado, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a inobservância foi identificada pelo Gestor, detalhando as características dos Direitos Creditórios que a Classe precisa adquirir para viabilizar o reenquadramento do Limite de Concentração. O reenquadramento do Limite de Concentração deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação do desenquadramento pelo Gestor, mediante a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios com as características descritas na notificação ao Consultor Especializado, em volume suficiente para o reenquadramento integral da carteira, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

5.2 Na hipótese de ser constatado, após a cessão de um Direito Creditório à Classe, que, na respectiva Data de Aquisição, o Direito Creditório em questão estava desenquadrado em relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe contra o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou o Gestor.

5.3 Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo originador.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Administrador

6.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador obriga-se a:

(a) semanalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, fornecer ao Consultor Especializado informações sobre a carteira do Fundo, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias do Fundo;

(b) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe; e

(c) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios.

Gestor

6.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo:

(a) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(b) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(c) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e fiscalizar a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(d) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, considerando os Relatórios de Recomendação de Aquisições elaborados pelo Consultor Especializado;

(e) aprovar os preços e condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, conforme descritos nos Relatórios de Recomendação de Aquisições fornecidos pelo Consultor Especializado;

(f) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os

previstos na legislação tributária vigente;

(g) conforme aplicável, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante;

(h) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados, respectivamente, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado;

(i) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;

(j) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios: (i) supervisionar a verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante, nos termos deste Anexo; e (ii) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(k) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os documentos acessórios vinculados ao Contrato de Cessão, devendo representar a Classe nos atos necessários para (i) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão, (ii) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (iii) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, conforme orientado pelo Consultor Especializado;

(l) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo;

(m) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo, monitorar: (i) diariamente, a Razão de Garantia; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (iii) mensalmente, a taxa de retorno

da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios; e (iv) diariamente, a Alocação Mínima;

(n) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;

(o) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(p) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo;

(q) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

Auditor Independente

6.3 O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Custodiante

6.4 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:

(a) custódia, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(b) recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, na forma estabelecida neste Regulamento;

(c) durante o funcionamento da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que

evidenciam o lastro dos respectivos Direitos Creditórios;

(d) trimestralmente, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestor, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(g) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;

(h) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe.

(i) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

(j) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(k) receber, na Conta da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores, a partir de sua liberação da Conta Judicial ou de Conta *Escrow*, conforme o caso;

(l) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados em Contas *Escrow* e na Conta da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis

pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

(m) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe ou de uma Conta *Escrow* perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe e/ou da Conta *Escrow* para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

(n) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Especial; e

(o) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pelo Administrador, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.4.1 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:

(a) abrir e movimentar, em nome da Classe, a(s) conta(s) corrente(s), a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em Instituições Autorizadas, habilitadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pelo Administrador;

(c) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pelo Administrador e as disposições deste Regulamento; e

(d) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

6.4.2 Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e do Administrador, nos

termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas na cláusula 5.2 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Escriturador

6.5 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios nº 11.484 e 11.485, atuará como Escriturador das Cotas e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:

(a) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas;

(b) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;

(c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e

(d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

Controlador

6.6 O Controlador proverá à Classe os serviços de tesouraria, controladoria, processamento e precificação dos ativos da Classe.

Distribuidores

6.7 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.8 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.9 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

6.10 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe vencidos e não pagos poderão ser realizados por agente de cobrança, contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial.

Consultoria Especializada

6.11 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Consultoria Especializada e do Contrato de Originação, o Consultor Especializado será contratado pelo Gestor para desempenhar as seguintes funções, sem prejuízo do cumprimento das obrigações do Consultor Especializado previstas no Contrato de Consultoria Especializada:

(a) receber (i) do Administrador e analisar as informações sobre o fluxo de caixa projetado de despesas e obrigações diárias do Fundo e (ii) do Originador e analisar as informações sobre oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e, considerando tais informações, planejar e elaborar os Relatórios de Prioridade de Aquisições, de forma recorrente e com frequência mínima mensal, para que o Originador negocie a aquisição dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes;

(b) coordenar com o Originador a negociação da compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, considerando o Relatório de Prioridade de Aquisições;

(c) selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os ao Gestor para aquisição pela Classe, de forma recorrente, mediante a apresentação de Relatórios de Recomendação de Aquisições e Pareceres Jurídicos;

(d) coordenar com o Originador o processo de cadastro dos Cedentes junto ao Administrador;

(e) recomendar ao Gestor a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos neste Regulamento;

(f) aprovar o pagamento ou o reembolso das despesas operacionais relativas à originação e compra dos Direitos Creditórios, desde que observadas as regras e os limites estabelecidos no Contrato de Originação, fornecendo ao Custodiante as informações necessárias para o pagamento ou o reembolso de tais despesas;

(g) validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão à Classe, sem prejuízo da fiscalização pelo Gestor;

(h) fornecer ao Custodiante e ao Administrador, mediante solicitação escrita, outras informações e documentos pertinentes aos Direitos Creditórios recomendados ao Fundo;

(i) de forma recorrente e com frequência mínima mensal, elaborar e fornecer ao Administrador e ao Custodiante um Relatório de Acompanhamento Mensal, informando sobre eventuais atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;

(j) receber do Originador as informações de pagamentos dos Direitos Creditórios e validar se o valor recebido inclui recursos de Precatórios de Honorários advocatícios ou de Sucumbência que não tenham sido cedidos à Classe, portanto sem o devido destaque pelo poder judiciário com a emissão de Precatórios de Honorários e de Sucumbência separados, informar e coordenar com o Administrador e Custodiante a eventual devolução destes valores recebidos indevidamente;

(k) acompanhar a celebração dos Contratos de Cessão e diligenciar para que o Originador envie os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, observados os prazos previstos no Contrato de Originação; e

(l) diligenciar junto ao Originador para garantir que o Gestor e o Custodiante tenham acesso ao ambiente virtual em que serão mantidos todos os Documentos Adicionais e poderão ser mantidos os Documentos Comprobatórios.

6.11.1 A remuneração devida ao Consultor Especializado não será deduzida da Taxa de Administração e constituirá encargo da Classe, a ser pago pela Classe diretamente ao Consultor Especializado, conforme o Capítulo 7 abaixo.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em

cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Administração").

7.1.1 Além da remuneração descrita na cláusula 7.1 devida ao Administrador, a Taxa de Administração englobará as remunerações devidas ao Custodiante, ao Escriturador e ao Controlador, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos contratos de prestação de serviço e totalizará o montante de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos.

7.1.2 Adicionalmente, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial, será devida ao Administrador uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, que deverá ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.1.1 O Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia da Classe, o valor correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. A remuneração do Custodiante descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.1.1 Adicionalmente, o Custodiante cobrará, pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe, o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, bem como cobrará, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago em parcela única, a qual será devida na primeira data de pagamento da Taxa de Administração. A

remuneração do Custodiante pelos serviços de escrituração de Cotas descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.2 O Controlador cobrará, pelos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe, o valor correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o patrimônio líquido da Classe em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. A remuneração do Controlador descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.3 A Distribuidora Líder cobrará, pelos serviços de colocação das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, o valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da 1ª Integralização.

7.4 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Gestão").

7.5 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado, no valor correspondente à soma, líquidos de tributos e encargos, de (i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, e (ii) do valor equivalente a 2% (dois por cento) dos recebimentos brutos totais auferidos pela Classe no mês imediatamente anterior ao pagamento desta remuneração, proveniente dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe quando ocorrerem ("Remuneração do Consultor"). A Remuneração do Consultor será pagável mensalmente, sendo devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sem que seja estabelecido um valor mínimo para tal remuneração.

7.6 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste Capítulo 7 sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.7 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Fica consignado que a Remuneração do Consultor será paga diretamente ao Consultor Especializado e constituirá encargo da Classe, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.8 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste Capítulo 7 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.9 Os valores fixos referidos neste Capítulo 7 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.

7.10 O Administrador e o Gestor não farão jus a taxa de performance.

7.11 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

7.12 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.14 A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das Cotas será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cindo mil reais) ("Taxa Máxima de Distribuição"). A Taxa Máxima de Distribuição

será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.

7.15 A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

7.16 Nos termos do Contrato de Originação, deverão ser pagos pela Classe ao Originador, a cada aquisição de Direitos Creditórios realizada (i) o valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e (ii) remuneração pelo uso da infraestrutura tecnológica de compra, com valor limitado a R$ 700,00 (setecentos reais) por cada compra de Direito Creditório, o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

8. DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS À CLASSE E DA ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA CLASSE

8.1 A originação dos Direitos Creditórios pelo Originador, a análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão realizados conforme as disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Originação e nos Contratos de Cessão, observadas, contudo, as diretrizes e regras gerais estabelecidas neste Capítulo 8.

8.1.1 Nos termos do Contrato de Originação, o Originador (a) identificará oportunidades de investimento em Direitos Creditórios que sejam adequadas à política de investimentos da Classe, (b) coletará as informações cadastrais dos Cedentes requeridas pelo Administrador, (c) realizará diligências preliminares necessárias para o atendimento das Condições de Cessão; (d) negociará a compra e venda dos Direitos Creditórios com os Cedentes; e (e) providenciará a elaboração de Pareceres Jurídicos. Os Direitos Creditórios identificados pelo Originador serão detalhados nos Relatórios de Prioridades de Aquisições, a serem elaborados pelo Consultor Especializado de forma recorrente, em periodicidade mensal, e enviados ao Gestor e ao Originador, que nortearão as negociações da compra e venda dos Direitos Creditórios com os Cedentes, pelo Originador.

8.1.2 As recomendações dos Direitos Creditórios Elegíveis pré-selecionados para aquisição pela Classe será apresentada pelo Consultor Especializado ao Gestor, por meio de Relatórios de Recomendação de Aquisições.

8.1.3 O Originador negociará as operações de compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes pré-cadastrados junto ao Administrador, desde que o Administrador não tenha informado o Consultor Especializado sobre eventuais restrições cadastrais, com base nas informações contidas no Relatório de Prioridade de Aquisições. Finalizada a negociação da operação de compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, o preço final de aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório ao Fundo será informado ao Gestor por meio de Relatório de Recomendação de Aquisições, juntamente com as despesas operacionais e logísticas relacionadas a esta compra, observados os limites estabelecidos no Contrato de Originação ("Preço de Aquisição").

8.1.4 A Classe terá prioridade na aquisição dos Direitos Creditórios originados pelo Originador segundo as Teses Originais, de modo que o Originador deverá se abster de ofertar tais Direitos Creditórios a terceiros, exceto quando a aquisição for rejeitada pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Originação.

8.1.5 Na Data de Aquisição, a Classe, representada pelo Gestor ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária ou por outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN.

8.1.6 Mediante recomendação do Consultor Especializado, o Gestor poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe a terceiros ou aos Devedores, inclusive por meio dos leilões de resgate com deságio, considerando os fluxos de caixa da Classe projetados pelo Consultor Especializado e as informações fornecidas pelo Administrador ao Consultor Especializado, desde que a alienação ou permuta seja realizada a, no mínimo, o valor presente do Direito Creditório na data em questão, estando a alienação ou permuta limitada a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe. Alienações ou permutas maiores do que 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe serão permitidas, desde que o valor da operação no mínimo mantenha a taxa interna de retorno originalmente planejada para a cessão original dos Direitos Creditórios objetos da alienação ou permuta, como documentada no Relatório de Recomendação de Aquisição. Para alienação ou permuta de Direitos Creditórios em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, será necessária a aprovação dos titulares de Cotas da Subclasse Sênior.

8.2 Em razão de (a) a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios oriundos de relações jurídicas entre, de um lado, os Cedentes, distintos e pulverizados, beneficiários do INSS, e, do outro lado, os Devedores, autoridades públicas, e (b) a carteira da Classe ser composta por Direitos

Creditórios com processos de origem distintos, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

8.3 Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios originados de Precatórios e Precatório Futuros, não é possível apresentar a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do inciso VIII do artigo 20 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.4 Não constituirão encargos da Classe os custos e despesas inerentes ao desempenho das atribuições do Originador e que, nos termos do Contrato de Originação, sejam de responsabilidade do Originador, observado a remuneração disposta na cláusula 7.16 acima.

8.4.1 Os encargos da Classe, exclusivamente relacionados às operações da Classe, serão custeados, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa.

9. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.

9.2 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

9.3 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

9.4 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, sendo que, enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes terão seu valor calculado conforme as seguintes regras, observando-se sempre o disposto nas normas aplicáveis: (a) os Precatórios serão avaliados pelos seus Preços de Aquisição apurados nas respectivas Datas de Aquisição, mais eventuais custos de transação diretamente relacionados à sua aquisição, acrescidos, ainda, da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios intrínsecos aos Precatórios, sendo que os rendimentos auferidos, inclusive o ágio ou deságio na sua aquisição, devem ser reconhecidos *pro rata die* em razão da fluência destes no tempo, desde a respectiva Data de Aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em

contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; e (b) os Precatórios Futuros serão avaliados com base nas informações contidas nos Relatórios de Recomendação de Aquisições e nos Relatórios de Acompanhamento Mensais, aplicando-lhes, no que couber o disposto no subitem (a) acima, sendo certo que terão seu valor presente calculado diariamente, atualizado pela taxa interna de retorno auferida na aquisição, *pro rata die*, considerando sempre a data prevista para recebimento mais conservadora constante dos Relatórios de Recomendação de Aquisições ou Relatórios de Acompanhamento Mensais, conforme o caso. O valor presente dos Precatórios Futuros não levará em consideração os eventuais juros de mora e atualização monetária, que passarão a ser considerados para fins de cálculo apenas após a conversão do Precatório Futuro em Precatório.

9.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo também serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administrador, disponível em sua página eletrônica: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-ontent/uploads/2021/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2021.1-Final.pdf.

9.6 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como em conformidade com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito do Administrador, disponível em sua página eletrônica: https://www.oliveiratrust.com.br/wp- content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos- de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf.

9.7 Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à Classe, e o Administrador deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

10.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está

negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.2 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste Capítulo e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.3 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na cláusula (a) abaixo.

(a) Na Assembleia prevista o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(b) O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(c) Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima não se

instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na cláusula (a) acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.4 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

10.5 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.6 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a cláusula 6.2.1 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

10.7 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

11. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na(s) Conta(s) *Escrow* e/ou na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme as cláusulas seguintes.

11.1.1 Em cada data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices de Subclasses de Cotas, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo ("Ordem de Alocação"):

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

(b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o seu limite;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite aplicáveis;

(d) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior;

(e) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior;

(f) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, da amortização das Cotas da Subclasse Sênior correspondente aos valores aportados à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior;

(g) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices;

(h) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks*, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices;

(i) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C correspondente aos valores aportados à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices;

(j) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(k) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(l) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino A correspondente aos valores aportados à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(m) A partir de 1 (um) de janeiro de 2026, em caso de Excesso de Cobertura e mediante a solicitação prevista na cláusula 12.16.2 deste Anexo, pagamento, aos titulares das Cotas

da Subclasse Júnior, da amortização das Cotas da Subclasse Júnior correspondente aos valores aportados à Classe, limitado ao valor do Excesso de Cobertura e observado o disposto na cláusula 12.16.2 deste Anexo;

(n) após o pagamento dos subitens antecedentes, o Gestor utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, se disponíveis, conforme regras e procedimentos descritos neste Regulamento; e

(o) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, o Gestor aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

11.1.2 Em qualquer Dia Útil que não seja uma data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices das Subclasses de Cotas, desde que a Classe não esteja em liquidação, será observada a Ordem de Alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

(b) caso o Consultor Especializado identifique oportunidades para aquisição de Direitos Creditórios em estágio de tramitação mais avançado, com previsão de liquidação em até 4 (quatro) meses contados da Data da Aquisição, o Gestor, por indicação do Consultor Especializado, poderá adquirir tais Precatórios para suprir as necessidades de liquidez da Classe;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o seu limite;

(d) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite aplicáveis;

(e) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior;

(f) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices;

(g) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(h) após o pagamento dos subitens antecedentes, o Gestor utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; e

(i) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, o Gestor aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

11.1.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e custos correntes da Classe;

(b) pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

(c) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks*, em condições de igualdade;

(d) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino A, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

(e) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e de todas as Cotas das Subclasses Mezanino, pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, do resgate integral das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos do saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, se houver, que será pago aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a título de prêmio pela subordinação.

12. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

12.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente

Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 5 (cinco) Subclasses, sendo (a) 1 (uma) subclasse de cotas sêniores, formada pelas Cotas da Subclasse Sênior, (b) 3 (três) subclasses de cotas subordinadas mezanino, formadas pelas Cotas da Subclasse Mezanino A, pelas Cotas da Subclasse Mezanino B e pelas Cotas da Subclasse Mezanino C, e (c) 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas, formada pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas das Subclasses Mezanino poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

12.1.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

12.1.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

12.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.3 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas das Subclasses Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios deste Capítulo 12; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 deste Anexo.

12.3.1 As demais características das Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

(b) O resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo da Razão de Garantia, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e no Capítulo 16 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, desde que observada a Razão de Garantia, os *quora* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.4 As Cotas da Subclasse Mezanino B e as Cotas da Subclasse Mezanino C terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios deste Capítulo 12; e

(d) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 deste Anexo.

12.4.1 As Cotas da Subclasse Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas da Subclasse Mezanino B e às Cotas da Subclasse Mezanino C e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) dentre todas as Cotas das Subclasses Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse Mezanino A subordinam-se às demais Cotas das Subclasses Mezanino diferentes das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse

Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação;

(d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios deste Capítulo 12; e

(e) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 deste Anexo.

12.4.2 As demais características das Cotas das Subclasses Mezanino serão determinadas nos respectivos Apêndices.

12.4.3 O resgate integral das Cotas das Subclasses Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo da Razão de Garantia, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e no Capítulo 16 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Mezanino, desde que observada a Razão de Garantia, naquilo que for aplicável, os *quora* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.5 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas a todas as demais Subclasses no pagamento da amortização e do resgate;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das demais Subclasses de Cotas em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 deste Anexo.

12.5.1 As demais características das Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

12.5.2 Observado o disposto no Capítulo 9 do Regulamento e no Capítulo 16 deste

Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior, desde que observada a Razão de Garantia, os *quora* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.6 Observados os termos estabelecidos na regulamentação aplicável, o Gestor poderá, em nome da Classe, emitir novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas das Subclasses Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, com a finalidade de captar recursos para a realização de novos investimentos, conforme recomendação do Consultor Especializado, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo:

(a) a Assembleia convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quora* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

(b) a Razão de Garantia, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observada, naquilo que for aplicável;

(c) as Cotas Seniores ou Cotas das Subclasses Mezanino de uma nova série deverão contar com cronograma de amortização com prazo superior aos das Cotas Seniores e Cotas das Subclasse Mezanino em circulação;

(d) não tenha sido identificado, pelo Administrador, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

12.6.1 Os termos e condições de cada oferta pública das Cotas serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, sempre que necessário, a emissão de novas Cotas da Classe será precedida da elaboração e aprovação dos competentes Apêndices.

(b) Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Capítulo 12 deste Anexo.

12.6.1 A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada série ou Subclasse de Cotas.

12.6.2 O Administrador poderá atuar como distribuidora líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas, desde que aprovado na Assembleia que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

12.7 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, respectivamente, da mesma subclasse de que são titulares, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da Classe, fazendo jus ao direito de preferência os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas na data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Os Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino não terão tal direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas das Subclasse Mezanino da mesma subclasse de que são titulares.

12.7.1 O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Não poderá haver a cessão do direito de preferência para subscrição das novas Cotas.

12.8 A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Especial e observado o disposto neste Anexo, criar e emitir novas Subclasses de Cotas, sempre observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.9 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (a) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (b) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (c) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

12.9.1 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores e de Cotas da Subclasse Mezanino C com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas da Subclasse Mezanino A, as Cotas da Subclasse Mezanino B e as Cotas da Subclasse Júnior serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição, com base nos mesmos critérios de valoração de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento, observado que as Cotas da Subclasse Mezanino A e as Cotas da Subclasse Mezanino B poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento exclusivamente de Direitos Creditórios

caracterizados como Precatórios e/ou Precatórios Honorários Advocatícios, conforme os respectivos Apêndices e as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

12.9.2 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

(a) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;

(b) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(c) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando estar ciente (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração, e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(d) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto ao Administrador; e

(e) assinará declaração de investidor profissional.

12.10 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

12.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse e na ata da Assembleia Especial que aprovar a sua emissão.

12.11.1 Observado o disposto nos Apêndices, as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.11.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

12.12 As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse a ser valorada; e as últimas valorações das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior ocorrerão nas respectivas datas de resgate da última das Cotas da série ou Subclasse a ser valorada em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

12.12.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas da Subclasse Sênior, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir os respectivos *Benchmarks* das Cotas da Subclasse Sênior. Os valores unitários das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo e nos Apêndices de cada Subclasse, resgate, serão calculados da seguinte forma:

(a) no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) série: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(b) no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas séries: (i) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" significa, com

relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice de cada série, e (2) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(c) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino A, havendo apenas 1 (uma) série: O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino A será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(d) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino A, havendo múltiplas séries. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino A será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(e) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino B, havendo apenas 1 (uma) série. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino B será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(f) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino B, havendo múltiplas séries. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino B será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(g) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino C, havendo apenas 1 (uma) série. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino C será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(h) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino C, havendo múltiplas séries. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino C será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(i) no caso das Cotas da Subclasse Júnior: será equivalente à divisão dos ativos remanescentes da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse Mezanino, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior. O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

12.12.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior definidos neste Capítulo têm como finalidade definir (a) os valores de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, de cada série, das Cotas das Subclasses Mezanino de cada série e das Cotas da Subclasse Júnior, durante os respectivos períodos de distribuição; e (b) as parcelas do Patrimônio Líquido da Classe que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas da

Subclasse Sênior, e das Cotas das Subclasses Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Gestor, da Distribuidora Líder ou da Classe.

12.12.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva data de amortização conforme a cláusula 12.12.1 acima, que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasses de Cotas.

12.12.4 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas, o valor de cada Cota de Subclasse Júnior será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do Patrimônio Líquido da Classe (a) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Mezanino em circulação e (b) dividido pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

12.12.5 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Apêndices das Cotas da Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Mezanino B e às Cotas da Subclasse Mezanino C, em condição de igualdade, conforme as fórmulas constantes nos respectivos Apêndices. Ato contínuo, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Apêndices das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Mezanino A, conforme a fórmula constante no respectivo Apêndice. Por fim, após a incorporação dos resultados descritos na fórmula constante do Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

12.13 Na emissão de novas Cotas de uma mesma Subclasse, deve ser utilizado o valor de abertura das Cotas da respectiva Subclasse em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

12.14 As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a Ordem de Alocação e as demais condições estabelecidas neste Anexo, conforme o caso.

12.14.1 Para fins de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas, deve ser utilizado valor de abertura ou de fechamento, conforme o caso, da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma deste Capítulo.

12.14.2 Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das Subclasses dentro do período de carência previsto nos respectivos Apêndices. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação.

(b) Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação. O mesmo se aplica em relação aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino B e de Cotas da Subclasse Mezanino C.

12.14.3 Observado o cronograma descrito nos Apêndices, somente haverá amortização de Cotas das Subclasses Mezanino, conforme orientações do Gestor, quando houver amortização também de Cotas Seniores e respeitada a proporcionalidade existente entre Cotas Seniores e Cotas da Subclasse Mezanino. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, não poderá haver amortização exclusivamente de Cotas das Subclasses Mezanino.

12.14.4 Observado o cronograma descrito nos Apêndices, as Cotas Subclasse Mezanino A só poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C, nesta ordem.

12.14.5 Observado o cronograma descrito nos Apêndices, as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo, especialmente à Razão de Garantia.

12.15 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

12.16 A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(a) inobservância da Razão de Garantia por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas, conforme

definido na cláusula 15.1.1 na medida do necessário para reenquadrar a Razão de Garantia;

(b) em se tratando de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Mezanino, caso esteja previsto no respectivo Apêndice; e/ou

(c) em se tratando de Cotas da Subclasse Júnior, em caso de Excesso de Cobertura, desde que em data de pagamento e observado o disposto neste Anexo.

12.16.1 Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação enviada aos Cotistas na forma deste Regulamento, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

(a) A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas na cláusula 12.16 acima, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(b) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, a Razão de Garantia seja observada;

(c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(d) não esteja em curso a liquidação da Classe.

12.16.2 A partir de 1 (um) de janeiro de 2026, ou do término do prazo de carência de principal das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Mezanino, caso seja verificado Excesso de Cobertura, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Júnior poderão solicitar a convocação de Assembleia Especial de Cotas da Subclasse Júnior, na forma deste Regulamento, para deliberar a aprovação de amortização parcial das Cotas da Subclasse Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura. Se a matéria for aprovada na referida Assembleia, o Administrador deverá realizar a amortização parcial de todas as Cotas da Subclasse Júnior, em dinheiro, em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data da deliberação. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização parcial das Cotas da Subclasse Júnior, no prazo referido acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual será automaticamente prorrogado e

deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual e respeitada a Ordem de Alocação, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do término do prazo estabelecido acima.

12.16.3 A amortização parcial das Cotas da Subclasse Júnior até o limite do Excesso de Cobertura, de que trata a cláusula 12.16.2 acima, somente poderá ser realizada se observados os seguintes requisitos: (a) a Classe não poderá apresentar, após a amortização, Precatórios com prazos de pagamento superiores ao prazo de pagamento das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, e Precatórios Futuros com prazos estimados de pagamento superiores ao prazo de pagamento das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, conforme previsto nos respectivos Relatórios de Recomendação de Aquisição ou Relatórios de Acompanhamento Mensal, cujos valores somados sejam superiores ao valor das Cotas da Subclasse Júnior em circulação após a amortização; e (b) após a amortização, o valor correspondente ao somatório (i) do valor presente de Precatórios de titularidade da Classe, (ii) do caixa da Classe e (iii) dos equivalentes ao caixa da Classe deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.

12.17 O Gestor apurará todo Dia Útil se a Razão de Garantia está sendo observada. Caso a Razão de Garantia não estiver sendo observada, o Administrador deverá adotar o procedimento previsto no Capítulo 15, abaixo, o que pode resultar na amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Mezanino, conforme previsto nas cláusulas 15.1 e seguintes.

12.18 Por se tratar de uma classe restrita de fundo de investimento fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de cada subclasse de Cotas da Subclasses Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

12.19 As Cotas da Subclasse Júnior poderão, a qualquer momento, ser amortizadas parcialmente, em qualquer valor, bem como ser resgatadas integralmente na liquidação da Classe, caso não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas das Subclasses Mezanino em circulação.

12.20 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Gestor, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Gestor está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

12.21 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

13. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

13.1 O Gestor, em conjunto com o Administrador, deverá constituir uma Reserva de Amortização, para amortização das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasse Mezanino, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks*, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices, formada por recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, mantendo-a aplicada em Ativos Financeiros, mediante ordem encaminhada ao Administrador.

13.1.1 Para a formação da Reserva de Amortização, a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada data de pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos, conforme previstas nos respectivos Apêndices, a Classe deverá manter em disponibilidades (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), soma equivalente a 100% (cem por cento) em montante equivalente ao resultado da fórmula prevista abaixo:

Reserva de Amortização = PLS(T) x (1/(NAS - (N - 1)))

Sendo que:

PLS(T) = é o valor do patrimônio representado por Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Mezanino na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS = é o número de amortizações e/ou distribuições de rendimentos programadas para cada série de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas das Subclasses Mezanino, assim entendido como a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração da respectiva série ou classe deduzido do prazo de carência de amortização e rendimentos, ambos identificados em cada Apêndice.

N = é o número da amortização e/ou distribuição de rendimento programada de Cotas a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

13.1.2 Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto na cláusula 13.1.1 acima, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no Capítulo 12 deste Anexo.

13.1.3 Caso o Gestor, em conjunto com o Administrador, verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos neste Capítulo, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

13.1.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1 O Gestor, em conjunto com o Administrador, constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe, estimados para serem incorridos em um período de 12 (doze) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada ao Administrador.

14.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Capítulo 8 da parte geral deste Regulamento.

14.1.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

14.2 Sempre que necessário, o Gestor deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito na cláusula 14.1 acima, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito na cláusula 14.1 acima poderá ser liberado e utilizado conforme a Ordem de Alocação.

14.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15. RAZÃO DE GARANTIA

15.1 A Classe deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada pelo Gestor diariamente e estará disponível aos Cotistas do Fundo na página eletrônica do Gestor: www.oliveiratrust.com.br.

15.1.1 Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor notificará o Consultor Especializado e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do período de carência para amortização de principal das Cotas;

(b) o Gestor comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, bem como da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Subclasse à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas das Subclasses Mezanino ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, as quais poderão ser integralizadas conforme previsto neste Anexo e nos respectivos Apêndices ("Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia");

(c) os titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder a Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas da(s) Subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

(d) caso desejem integralizar novas Cotas da(s) Subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares de tais Cotas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas da(s) Subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão de Garantia, informando o Gestor sobre o montante de Cotas e a Subclasse de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas de Subclasses Subordinadas ao Administrador ("Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas"). Nesta hipótese, o Gestor, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas de Subclasses Subordinadas seja insuficiente para recompor a Razão de Garantia, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Anexo para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas;

(e) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas, o Gestor deverá notificar os Cotistas a respeito da recomposição ou não da Razão de Garantia, sendo que, caso a Razão de Garantia não seja recomposta

ao término do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas, o Gestor deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, em montante suficiente para que a Razão de Garantia seja reestabelecida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas;

(f) caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior no prazo estabelecido no subitem (e) acima, o Gestor deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do Prazo para Integralização de Cotas da Subclasses Subordinadas. Caso, ao término do prazo estabelecido neste subitem (f), a Classe ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas da Subclasse Sênior no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Geral, para que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior, em votação separada, deliberem se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação. Caso os Cotistas detentores de Cotas Seniores aprovem a caracterização de Evento de Avaliação, o Administrador tomará as providências previstas no Capítulo 17 deste Regulamento.

15.1.2 Não há garantias de que haverá Cotas da Subclasse Júnior em circulação durante toda a duração da Classe, bem como não há obrigação de recomposição da Razão de Garantia pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Júnior, de forma que não há garantias de que a Razão de Garantia existirá e/ou será mantida.

16. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

16.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Capítulo 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) alterar este Anexo;

(c) alterar a definição dos Direitos Creditórios;

(d) deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços da Classe ou do Originador;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe;

(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, dos *Benchmarks* das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice de cada Subclasse;

(h) eleger e destituir o(s) Representante(s) dos Cotistas;

(i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(k) deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de empresas que não estejam expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento, sendo certo que a substituição entre empresas que estão expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento não dependerá de aprovação pelos Cotistas;

(l) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior ou sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer subclasse, exceto no caso de emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada aos titulares de tais Cotas para recomposição da Razão de Garantia, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(m) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

(n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2 A Assembleia Especial da qual participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas das Subclasses Mezanino pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Cotas, para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses

dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas").

16.2.1 Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas das Subclasses Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) em se tratando de representante de Cotas da Subclasse Mezanino B ou de Cotas da Subclasse Mezanino C, não ser titular de Cotas da Subclasse Mezanino A ou Cotas da Subclasse Júnior;

(d) em se tratando de representante de Cotas da Subclasse Mezanino A, não ser titular de Cotas da Subclasse Júnior;

(e) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, no Consultor Especializado ou em suas respectivas Partes Relacionadas; e

(f) não exercer cargo de administração ou ser colaborador do Originador ou em suas Partes Relacionadas.

16.2.2 Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste Regulamento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador ou de um Cedente para exercer tal função.

16.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe, a cada Cota caberá 1 (um) voto, observados os quóruns deliberativos estabelecidos neste Anexo.

16.4 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Júnior presentes na Assembleia Geral:

(a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior, de novas Cotas das Subclasses Mezanino ou a criação de nova subclasse de cota subordinada, com prioridade de

amortização em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Mezanino, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Mezanino;

(d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;

(e) alterações no Regulamento ou no Anexo que modifiquem a Razão de Garantia, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a Ordem de Alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas da Classe, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

(f) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate ou amortização das Cotas da Subclasse Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(g) alteração do disposto nesta cláusula 16.3.

16.4.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no subitem (c) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Subclasse à qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

16.5 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C presentes na Assembleia Especial de Cotistas da Classe:

(a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior ou criação de nova subclasse de Cota subordinada mezanino, com prioridade de amortização em relação às Cotas da Subclasse Mezanino B e/ou às Cotas da Subclasse Mezanino C;

(b) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior ou de nova séries de Cotas da

Subclasse Mezanino B e/ou de Cotas da Subclasse Mezanino C com previsão de amortização antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas das Subclasses Mezanino B ou das Cotas da Subclasse Mezanino C;

(d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;

(e) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive qualquer aumento no *Benchmark* de remuneração das Cotas da Subclasse Sênior; e

(f) alteração do disposto nesta cláusula 16.5.

16.5.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no subitem (d) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Subclasse Sênior, observados os termos estabelecidos neste Anexo.

16.6 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A presentes na Assembleia Especial de Cotistas da Classe:

(a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior ou criação de nova subclasse de Cota subordinada mezanino, com prioridade de amortização em relação às Cotas da Subclasse Mezanino A;

(b) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior ou de nova série de Cotas da Subclasse Mezanino A com previsão de amortização antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas das Subclasses Mezanino A;

(d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;

(e) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino B ou das Cotas da Subclasse Mezanino

C, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas; e

(f) alteração do disposto nesta cláusula 16.5.

16.7 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior presentes na Assembleia Especial de Cotistas da Classe:

(a) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior;

(c) alterações no Regulamento ou neste Anexo que modifiquem a Razão de Garantia, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a Ordem de Alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia Especial, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira do Fundo, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

(d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;

(e) a liquidação do Fundo antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior; e

(f) alteração do disposto nesta cláusula 16.7.

(a) Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas neste Capítulo 16 e, enquanto existirem Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (a) a (h) e (l) da cláusula 16.1, acima, ressalvado o disposto nas cláusulas 16.4.1 e 16.5.1 acima. Os titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação e, adicionalmente, terão os direitos previstos nas cláusulas 16.4 e 16.5 acima, conforme aplicável a cada Subclasse de Cotas da Subclasses Subordinadas. Quando não mais existirem Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada

Júnior terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas neste Capítulo 16.

16.8 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificada pelos Cotistas ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(c) inobservância pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(d) inobservância, pelo Consultor Especializado e pelo Originador, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Originação e/ou neste Regulamento, conforme aplicável, verificada pelo Administrador desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente;

(e) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos

Creditórios adquiridos pela Classe;

(f) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, se encontram afetados por um dos seguintes eventos: (a) Precatórios que não foram regularmente e devidamente formalizados; (b) Precatórios Futuros que apresentam vícios de origem, sejam estes intrínsecos aos próprios Precatórios Futuros ou relativos a atos ou fatos dos respectivos Cedentes, que impeçam a sua conversão em Precatórios ou que caracterizem o seu desenquadramento aos pressupostos das Teses Originais ou de Teses Alimentares diferentes das Teses Originais; e/ou (c) vícios na cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, que afetem a exigibilidade dos Direitos Creditórios pela Classe ou a capacidade da Classe de promover a conversão dos Precatórios Futuros em Precatórios;

(g) quando e se aplicável, rebaixamento do *rating* das Cotas que forem objeto de distribuição pública e estiverem registradas para negociação em mercados regulados em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco, conforme verificado pelo Administrador;

(h) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(i) desenquadramento do Limite de Concentração, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação do Gestor, em conjunto com o Administrador, ao Consultor Especializado sobre o desenquadramento;

(j) caso deliberado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, em votação separada, na hipótese prevista no subitem (f) da cláusula 15.1.1 deste Anexo;

(k) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;

(l) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;

(m) não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;

(n) não constituição da Reserva de Amortização ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices das Subclasses;

(o) caso a Classe não disponha de caixa em volume suficiente para realizar o pagamento da amortização e/ou dos rendimentos devidos aos Cotistas de Subclasse Sênior, em qualquer data de pagamento, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Pagamento;

(p) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(q) caso o Administrador tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos relativos ao Originador:

(1) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do seu deferimento;

(2) alteração do controle societário;

(3) alteração do objeto social, de forma a alterar sua atividade principal.

(r) ocorrência de mudanças materiais na legislação ou na jurisprudência acerca das Teses Originais que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, possam impactar materialmente os riscos de perdas, o valor, o processo de originação ou o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios;

(s) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos da cláusula 3.1.2 acima; e

(t) caso seja verificada a inobservância do Limite de Concentração, nos termos da cláusula 5.1.1 acima.

17.1.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar o Consultor

Especializado, bem como o Administrador deverá suspender a realização de amortizações das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior, até que seja realizada a Assembleia mencionada na cláusula abaixo, e o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto neste Regulamento.

17.1.3 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, bem como a realização de amortizações das Cotas das Subclasses Mezanino, conforme aplicável. Neste caso, os Prestadores de Serviços Essenciais, se necessário, promoverão os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

17.1.4 Na hipótese de a Assembleia referida na cláusula 17.1.3 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão implementar os procedimentos definidos no Capítulo 18 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.

17.1.5 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida na cláusula 17.1.3 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1 As séries de Cotas Seniores e as Cotas das Subclasses Mezanino poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

18.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Capítulo 17 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, por parte do Administrador, Custodiante, do Consultor Especializado ou do Gestor, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com

os procedimentos e prazos definidos neste Regulamento;

(c) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; e

(d) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, ou do Originador.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar o Consultor Especializado, para que este último também interrompa suas atividades de seleção dos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, e a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor calculado na forma prevista neste Regulamento, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.2.2 Caso a Assembleia referida no subitem "c" da cláusula 18.2.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

18.2.3 Caso a Assembleia prevista no subitem "c" da cláusula 18.2.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da cláusula 18.2.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

18.2.4 Os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de

Liquidação.

18.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

18.4 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem "c" da cláusula 18.2.1 acima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser resgatadas compulsoriamente, em moeda corrente nacional, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor remanescente de todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação, em condições de igualdade;

(d) após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação, o valor remanescente de todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação; e

(e) as Cotas da Subclasse Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas da Subclasse Sênior e de todas as Cotas das Subclasses Mezanino, sendo, então, pago, por cada Cotas da Subclasse Júnior, o valor correspondente à fração

respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

18.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5 Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

(a) observada a subordinação e a Ordem de Alocação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores;

(b) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as classes de Cotas e a Ordem de Alocação;

(c) observado o respectivo cronograma de amortização descrito nos Apêndices, as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

(d) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, de acordo com o disposto nesta Clausula, a Assembleia poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(1) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(2) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio; ou

(3) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos

Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

(e) na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, (a) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe; (b) os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas das Subclasse Mezanino B e de Cotas das Subclasse Mezanino C até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no patrimônio da Classe; (c) os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Mezanino C, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino A até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no patrimônio da Classe; e (d) finalmente, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores e dos Cotistas das Subclasse Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas de Subclasse Júnior.

(f) o Administrador deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para cada um dos referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos referidos condomínios; e

(g) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

18.5.1 O Administrador poderá promover o resgate das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasses Mezanino em Direitos Creditórios, somente na hipótese de liquidação da Classe prevista neste Regulamento.

18.6 O Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

19. DOS FATORES DE RISCO

19.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 19. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

19.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

19.3 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimentos delineada no Regulamento e neste Anexo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste item 19. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Cotista, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

19.3.1 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao presente Anexo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

19.3.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Custodiante, o Controlador, o Consultor Especializado, o Gestor e a Distribuidora Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de rendimentos, da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

19.4 O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(a) ***Risco de Liquidez - Fundo Fechado e Mercado Secundário:*** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices; ou (b) no caso das Cotas Seniores da primeira série, por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, desde que seja apresentado relatório de classificação de risco correspondente, nos termos da regulamentação aplicável; ou (c) no caso de Cotas de emissões futuras, desde que seja admitido nos termos do respectivo Apêndice e observadas as disposições regulamentares aplicáveis. Ainda assim, caso o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresente baixa liquidez, não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Controlador, do Consultor Especializado, do Originador, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço praticado em tal venda, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, por se tratar de um fundo de investimento com classe voltada à aquisição de direitos creditórios não-padronizados, regulado pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e ter as Cotas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme dispõe o Artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. No caso das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas Subordinadas Júnior, não haverá possibilidade de negociação destas em mercado regulamentado, visto que foram distribuídas de forma privada. Logo, os Cotistas da Classe Única poderão encontrar dificuldades para realizar a venda de suas Cotas, ou estes poderão auferir na operação um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(b) ***Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios:*** Os principais ativos da Classe Única são Direitos Creditórios vinculados a Precatórios e Precatórios Futuros, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tente alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe Única e, consequentemente, para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(c) ***Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Oferta Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição – Ausência de Prospecto:*** O Fundo realizou a distribuição de Cotas Seniores da primeira série por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e poderá realizar novas emissões de Cotas sob rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, observado o disposto

neste Regulamento. De acordo com a Resolução CVM 160, que substituiu a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em caso de realização de oferta sob o rito de registro automático o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos Investidores Profissionais. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso dos investidores às informações do Fundo, às informações periódicas e eventuais obrigatórias, disponibilizadas no site da CVM, e às informações eventualmente divulgadas aos investidores no contexto da oferta, de modo que os potenciais investidores poderão não dispor de outras fontes de informações públicas desejadas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta sob o rito de registro automático implica em restrição à negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 6 (seis) meses contados do encerramento da respectiva oferta.

(d) ***Risco Decorrente da Limitação de Ativos do Fundo:*** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

(e) ***Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo:*** A Classe Única Fundo poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para honrar o pagamento do valor de resgate aos Cotistas. Neste caso, (a) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) aos vencimentos dos Direitos Creditórios e ao seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido do Fundo; ou (b) os Cotistas poderão ter as suas Cotas resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores, observado o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(f) ***Observância da Alocação Mínima / Limite de Concentração:*** A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima prevista no item 3.1 deste Anexo, bem como para manter o limite de

concentração descrito no item 5.1.1, acima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, coordenados pelo Originador exclusivo, visto que a inobservância da alocação mínima ou do limite de concentração referidos item, poderá caracterizar Evento de Avaliação e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e, enquanto esta representar a única classe do Fundo, a liquidação antecipada do Fundo.

(g) ***Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pela Classe:*** Durante o prazo de duração da Classe e observados os termos e condições deste Anexo, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor, indeferimento do pedido de expedição do ofício requisitório etc) que venha a prejudicar a sua constituição, no caso dos Precatórios Futuros, ou o seu regular recebimento, no caso dos Precatórios já constituídos, poderá causar a perda de fluxos de caixa positivos para o Fundo e, consequentemente, a insuficiência de recursos para novas aquisições de Direitos Creditórios. Nesse cenário, o patrimônio da Classe poderá ser prejudicado, bem como a capacidade da Classe de fazer frente aos pagamentos devidos aos Cotistas.

(h) ***Risco de Sistemas:*** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Controlador, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e do Originador ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, aperfeiçoamento, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) ***Fatores Macroeconômicos Relevantes:*** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste item, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(j) ***Riscos Associados aos Ativos Financeiros:*** Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, estão

sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o retorno esperado dos investimentos do Fundo nos Ativos Financeiros e, consequentemente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

(k) ***Inexistência de Garantia de Rendimento:*** O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Item 12.12 deste Anexo. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe, devidamente ajustado, deverá ser alocada aos Cotistas nos eventos de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Originador em assegurar o *Benchmark* das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino previstos nos respectivos Apêndices. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para honrar o pagamento da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior ao *Benchmark* destas, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Ainda, independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas apurado na forma do item 12.12 deste Anexo, o qual representa apenas o limite máximo de *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

(l) ***Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:*** Consistem riscos fatores macroeconômicos como os efeitos da política praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente,

alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(m) ***Risco de Crédito:*** A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuadosnos prazos e nos valores previstos. Os Devedores podem, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Para mais, perto do fim do ano de 2021, o Plenário do Senado promulgou a Emenda Constitucional nº 114, que estabelece os limites de pagamento dos precatórios e a aplicação dos recursos economizados em 2022 exclusivamente em seguridade social e em programas de transferência de renda, como o Auxílio Brasil e o antigo Bolsa Família; com efeito, precatórios vincendos em 2022 terão o seu prazo de pagamento prorrogado em virtude do limite estabelecido. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, em virtude de eventos como aqueles mencionados neste item, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos aos Cotistas, nos prazos previstos nos respectivos Apêndices.

(n) ***Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso*****:** A cessão à Classe de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. Os respectivos Cedentes somente serão responsáveis pela existência dos Precatórios ou dos benefícios previdenciários de que decorrem os Precatórios Futuros, conforme o caso, nos termos da lei e dos Contratos de Cessão. O Originador, ao seu turno, será responsável por realizar diligência prévia dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Originação, cujo objetivo será a verificação (i) da titularidade do benefício previdenciário pelo respectivo Cedente; (ii) do enquadramento do Cedente e de seus Direitos Creditórios aos pressupostos das Teses Originais; (iii) do estágio de maturação dos Direitos Creditórios; e (iv) de restrições ou impedimentos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe e à respectiva formalização da cessão, sendo certo que o

Originador responderá somente por prejuízos causados à Classe que sejam decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude, cometidos pelo Originador no desempenho de suas funções, nos termos do Contrato de Originação. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios ou de impossibilidade de constituição dos Precatórios Futuros, não será possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe, junto aos Cedentes e/ou ao Originador, de modo que a Classe e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos nessas hipóteses.

(o) ***Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis:*** O Originador poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Além disso, a originação dos Direitos Creditórios caberá exclusivamente ao Originador. Assim, na hipótese de impossibilidade de o Originador identificar Direitos Creditórios Elegíveis e apresentar as oportunidades de investimento ao Consultor Especializado, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe, devido ao exposto no item d acima, com materialização de prejuízos para os Cotistas.

(p) ***Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:*** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe está exposta ao risco de os Precatórios serem alcançados por obrigações de pagar assumidas pelos Cedentes anteriormente à sua cessão à Classe, de modo que os recursos provenientes do pagamento dos Precatórios sejam bloqueados ou redirecionados para a satisfação de outras dívidas por obrigações preexistentes dos Cedentes, inclusive em decorrência de: (a) fraude contra credores, se, no momento da cessão, o Cedente estiver insolvente ou se, com ela, passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios penda demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. O Administrador, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo certo que tal verificação caberá ao Originador, nos termos do Contrato de Originação, e ao Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Todavia, a diligência prévia que será realizada pelo Originador, visando identificar contingências descritas neste item, terá escopo limitado e se resumirá à análise das certidões e documentos descritos no Contrato de Originação, de modo que não se pode

afastar o risco de haver contingências não mapeadas pelo Originador. Caso o risco descrito neste item venha a se materializar, a Classe poderá não lograr êxito na recuperação do Preço de Aquisição pago ao Cedente e, consequentemente, poderá sofrer prejuízos.

(q) ***Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança:*** A Classe poderá emitir novas Cotas e realizar uma ou mais novas distribuições, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as hipóteses de emissão de novas cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, previstas neste Regulamento. Caso a Classe realize novas emissões de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior em circulação terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, respectivamente, da mesma subclasse de que são titulares, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe; todavia, igual direito não assistirá aos Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino. Assim, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe e no total de Cotas da mesma subclasse pode ser reduzida, no caso dos Cotistas titulares de Cotas das Subclasse Mezanino e no caso dos Cotistas titulares de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Junior, que não exerçam os seus direitos de preferência para a subscrição de novas Cotas. Consequentemente, os Cotistas afetados pela diluição de sua participação perderão a sua capacidade de influir politicamente nas deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista a redução do seu número percentual de votos.

(r) ***Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses:*** O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, poderá realizar operações cuja contraparte seja o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Controlador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses. Como o objetivo de tais operações é gerar liquidez para o Fundo, diante de necessidades imediatas de caixa, é possível que sejam realizadas em condições não equitativas de mercado, gerando perda patrimonial para o Fundo.

(s) ***Risco de Ausência de Política de Crédito:*** Em razão de (i) a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios oriundos de relações jurídicas entre, de um lado, os Cedentes, distintos e pulverizados, beneficiários do INSS, e, do outro lado, os Devedores, autoridades públicas, e (ii) a carteira da Classe ser composta por Direitos Creditórios com processos de origem distintos, a Classe não conta com política específica de concessão de crédito.

(t) ***Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe:*** Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n°30, 62,

94, 99, 113 e 114, que alteraram a forma de pagamentos de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamentos das Cotas, previstos nos respectivos Apêndices.

(u) ***Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios:*** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios futuros e/ou Direitos Creditórios cujo valor reste ou não incontroverso e que possa ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do Precatório. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pela Classe ou constituídos a partir dos Precatórios Futuros, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e, assim, afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamentos das Cotas, previstos nos respectivos Apêndices.

(v) ***Risco de Não Conversão dos Precatórios Futuros em Precatórios, Risco de Questões que Impeçam a Distribuição de Ação de Conhecimento:*** A Classe poderá adquirir Precatórios Futuros Ajuizados e Precatórios Futuros Não Ajuizados, isto é, Direitos Creditórios de existência futura e incerta, em diferentes estágios de maturação, que já se encontrem ou não em discussão no âmbito de ações judiciais. Em que pese as diligências preliminares realizadas pelo Originador para o atendimento das Condições de Cessão, tendo por objeto os Cedentes e seus respectivos Direitos Creditórios Futuros, não haverá garantias sobre as decisões de mérito proferidas no curso das ações de conhecimento instauradas visando a conversão dos Precatórios Futuros em Precatórios. Ademais, caso se verifique a existência de litispendência ou qualquer outra questão de fato ou de direito, material ou formal, que impeça o ajuizamento de ação de conhecimento, a Classe poderá não lograr êxito na conversão de um Precatório Futuro Não Ajuizado em um Precatório Futuro Ajuizado e, subsequentemente, na conversão deste em Precatório. Em havendo decisões judiciais transitadas em julgado contrárias ao aperfeiçoamento dos Direitos Creditórios futuros adquiridos pela Classe, o patrimônio da Classe será impactado negativamente, afetando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(w) ***Propositura de Ação Rescisória:*** A Classe poderá adquirir Precatórios decorrentes de ações originárias julgadas há menos de 2 (dois) anos, de modo que ainda não tenha decorrido o prazo para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (a) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (b) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou

absolutamente incompetente; (c) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (d) a decisão ofender a coisa julgada; (e) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (f) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (g) depois da sentença, o autor obtiver prova nova, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (h) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 966 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e, assim, afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(x) ***Risco de Decisões Judiciais Contrárias às Teses Originais ou à Cessão de Créditos Decorrentes de Ações Alimentares:*** (a) A validade da cessão de Precatórios de natureza alimentar ou previdenciária, originados em créditos detidos por segurados do INSS, (b) a legitimidade do cessionário de tais Precatórios para promover a execução de sentença, (c) a validade da cessão de créditos futuros, relativos à expedição de precatório decorrente de ações previdenciárias, (d) o correto entendimento acerca do prazo decadencial para o ingresso da ação de revisão de benefício previdenciário e do prazo prescricional para de fins recuperação dos créditos e (e) determinados pressupostos das Teses Originais e Teses Alimentares são questões jurídicas essenciais para o bom funcionamento e desempenho da Classe, que se encontram razoavelmente consolidadas pela jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Regionais Federais. Todavia, não se pode excluir o risco de que novas decisões judiciais sejam proferidas e que divirjam do entendimento jurisprudencial predominante ao tempo da estruturação da Classe, alterando substancialmente o entendimento sobre tais questões, sobretudo no que se refere aos temas destacados no início deste parágrafo. Caso isso ocorra, a Classe poderá sofrer perdas, em razão do dispêndio de tempo e recursos para promover o reconhecimento ou exigibilidade, por meios judiciais, da pretensão creditícia da Classe decorrente dos Direitos Creditórios, dos atos e negócios jurídicos realizados pela Classe ou a defesa dos interesses da Classe em geral. Diante de uma eventual mudança extrema do entendimento jurisprudencial sobre as questões descritas acima, a Classe poderá não ter êxito na conversão dos Precatórios Futuros em Precatórios ou mesmo no recebimento dos Precatórios e, consequentemente, a Classe poderá sofrer perdas importantes.

(y) ***Risco de fungibilidade aplicável aos Precatórios oriundos de processos julgados por Juizados Especiais Federais (commingling risk):*** O pagamento de Precatórios é realizado por meio de Conta Judicial, de modo que os montantes devidos

pelos Devedores permanecerão depositados na respectiva Conta Judicial até que sejam levantados pelo titular do Precatório (original ou cessionário) ou por seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme a lei aplicável. No caso dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs cujos respectivos processos de origem sejam julgados por Juizados Especiais Federais, o Fundo, estrategicamente, sendo parte ilegítima para figurar no polo ativo de tais demandas, nos termos da legislação aplicável, poderá deixar de realizar a comunicação da cessão dos Direitos Creditórios ao juízo de origem e ao ente devedor, visando evitar uma redistribuição do processo ou até mesmo a sua extinção, conforme a legislação processual em vigor. Nesta hipótese, não obstante a cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, pactuada nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente respectivo continuará constando como titular do Precatório nos autos do processo distribuído em Juizado Especial Federal, de modo que caberá exclusivamente aos advogados indicados pelo Fundo (constituídos pelo Cedente) promover o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios. Assim, nesses casos, a liquidação dos Direitos Creditórios deverá ser efetivada, primeiramente, por meio do crédito dos recursos em favor de Conta *Escrow* instituída pelo advogado indicado pelo Fundo (constituído pelo Cedente) junto a Instituição Autorizada, para liberação à Conta da Classe ato contínuo, por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário. Todavia, não se pode afastar o risco de existência de débitos fiscais, restrições ou bloqueios vigentes contra o referido advogado, que poderão afetar a sua capacidade de receber e transferir a integralidade dos recursos provenientes do pagamento dos Precatórios à Classe. Ademais, caso o advogado não cumpra a sua obrigação contratual de receber os pagamentos dos Precatórios exclusivamente na Conta *Escrow*, a Classe não disporá de meios para controlar a movimentação do numerário recebido em conta bancária diversa, sem prejuízo da destituição imediata do advogado e adoção das medidas legais cabíveis. Por fim, não está eliminado também o risco de fraudes cometidas pelos Cedentes que, a despeito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, busquem o recebimento dos valores oriundos dos Precatórios depositados nas Contas Judiciais, seja diretamente ou por meio de advogados por eles constituídos, em violação às disposições do Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis pelo Fundo. Com a materialização dos riscos referidos neste item, ou havendo falhas no sistema de transferência de valores entre bancos, a Classe poderá não lograr êxito no recebimento dos Precatórios e, consequentemente, poderá sofrer prejuízos.

20. DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação",

"acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas por meio eletrônico.

20.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas.

20.4 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

21.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas

da Classe; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

21.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (c) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (d) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; e (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

21.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

21.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

21.5 Para efeitos da cláusula 21.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

21.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21.6.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

21.6.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

22.2 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à subclasse de Cotas Seniores da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Sênior da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, até 14.000 (catorze mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao valor de abertura das Cotas Seniores no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

3. Valor Total: Até R$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.

4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e à vista.

5. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Distribuidora Líder: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

7. Prazo de Resgate: 50 (cinquenta) meses e 29 (vinte e nove) dias contados a partir

do dia 23 de junho de 2022.

8. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Período de Carência do Principal: 26 (vinte e seis) meses e 27 (vinte e sete) dias contados a partir do dia 23 de junho de 2022, observado o disposto no item 13 abaixo ("Período de Carência").

10. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 13 abaixo.

11. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 13 abaixo.

12. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de dezembro do ano civil, a partir de 2023, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de agosto do respectivo ano civil.

13. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
09/2023	15	0,00%	Sim
12/2024	15	0,00%	Sim
12/2025	15	50,00%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim

14. Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

15. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

16. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm omesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

17. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à subclasse de Cotas Seniores da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 2ª (segunda) série de Cotas Sênior da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, até 2.100 (duas mil e cem) Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.

2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao valor de abertura das Cotas Seniores no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

3. Valor Total: Até R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.

4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e à vista.

5. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

7. Prazo de Resgate: 43 (quarenta e três) meses e 27 (vinte e sete) dias contados a

partirdo dia 18 de abril de 2023.

8. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Período de Carência do Principal: 31 (trinta e um) meses e 27 (vinte e sete) dias contados a partir do dia 18 de Abril de 2023, observado o disposto no item 13 abaixo ("Período de Carência").

10. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 13 abaixo.

11. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 13 abaixo.

12. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de Dezembro do ano civil, a partir de 2024, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de novembro do respectivo ano civil.

13. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
12/2024	15	0,00%	Sim
12/2025	15	50,00%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim

14. Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

15. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser

interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

16. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm omesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

17. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à subclasse de Cotas Seniores da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 3ª (terceira) série de Cotas Sênior da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, até 27.900 (vinte e sete mil e novecentas) Cotas Seniores da 3ª (terceira) série.

2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao valor de abertura das Cotas Seniores no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

3. Valor Total: Até R$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.

4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e à vista.

5. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

7. Prazo de Resgate: 43 (quarenta e três) meses e 12 (doze) dias contados a partirdo

dia 03 de maio de 2023.

8. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Período de Carência do Principal: 31 (trinta e um) meses e 12 (doze) dias contados a partir do dia 03 de maio de 2023, observado o disposto no item 13 abaixo ("Período de Carência").

10. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 13 abaixo.

11. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 13 abaixo.

12. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de Dezembro do ano civil, a partir de 2024, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de novembro do respectivo ano civil.

13. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
12/2024	15	0,00%	Sim
12/2025	15	50,00%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim

14. Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

15. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser

interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

16. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm omesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

17. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à subclasse de Cotas Seniores da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 4ª (quarta) série de Cotas Sênior da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, até 37.000 (trinta e sete mil) Cotas Seniores da 4ª (quarta) série.

2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao valor de abertura das Cotas Seniores no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

3. Valor Total: Até R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.

4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e à vista.

5. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

7. Prazo de Resgate: 49 (quarenta e nove) meses e 17 (dezessete) dias contados a partir

do dia 26 de Outubro de 2023.

8. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Período de Carência do Principal: 37 (trinta e sete) meses e 17 (dezessete) dias contados a partir do dia 26 de Outubro de 2023, observado o disposto no item 13 abaixo ("Período de Carência").

10. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 13 abaixo.

11. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 13 abaixo.

12. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de Dezembro do ano civil, a partir de 2024, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de novembro do respectivo ano civil.

13. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
12/2025	15	0,00%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim
12/2027	15	50,00%	Sim

14. Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

15. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser

interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

16. Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos têm omesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

17. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO A DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Mezanino A da Nacional Feito Pra Você Classe De Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Mezanino A da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: 12 de julho de 2022;

2. Quantidade: 6.000 (seis mil) Cotas da Subclasse Mezanino A;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), por Cota de Subclasse Mezanino A, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas da Subclasse Mezanino A corresponderá ao valor de abertura das Cotas Mezanino no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

5. Valor Total: Até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Integralização: Mediante a dação de Precatório e/ou Precatórios Honorários Advocatícios ou em moeda corrente nacional, à vista.

7. Procedimento de Distribuição: Colocação privada, destinada exclusivamente a pessoas ligadas ao Originador e/ou ao Consultor Especializado.

8. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

9. Prazo de Resgate: 159 (cento e cinquenta e nove) meses e 1 (um) dia contados a partir do dia 23 de junho de 2022.

10. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

11. Pagamento de Principal: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

12. Pagamento da Remuneração: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

13. Data de Vencimento: 24 de setembro de 2035.

14. Cálculo do Valor: Cada Cota de Subclasse Mezanino A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

15. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

16. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

17. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente a subclasse de Cotas Mezanino B da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Mezanino B da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino B, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: 18 de abril de 2023;

2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Mezanino B;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota de Subclasse Mezanino B, na Data da 1ª Integralização das Cotas de Subclasse Mezanino B, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas da Subclasse Mezanino B corresponderá ao valor de abertura das Cotas da Subclasse Mezanino B no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma acima.

4. Valor Total: Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões), na Data da 1ª Integralização.

5. Forma de Integralização: Mediante a dação de Precatórios Honorários Advocatícios ou em moeda corrente nacional, à vista.

6. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observadas as restrições previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

8. Prazo de Resgate: 43 (quarenta e três) meses e 27 (vinte e sete) dias contados a partir do dia 18 de abril de 2023.

9. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10. Período de Carência do Principal: 31 (trinta e um) meses e 27 (vinte e sete) dias contados a partir do dia 18 de abril de 2023, observado o disposto no item (22) abaixo ("Período de Carência").

11. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 14 abaixo.

12. Pagamento do Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado o Período de Carência, conforme o disposto no item 14 abaixo.

13. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 14 abaixo.

14. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de dezembro do ano civil, a partir de 2024, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de novembro do respectivo ano civil.

15. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
12/2024	15	0%	Sim
12/2025	15	50,00%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim

16. Cálculo do Valor: Cada Cota Subordinada Mezanino B terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

17. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

18. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

19. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente a subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino C da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Mezanino C da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino C, nos termos do Anexo:

1. Quantidade: 4.000 (quatro mil) das Cotas da Subclasse Mezanino C.

2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Mezanino, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino C, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas da Subclasse Mezanino C corresponderá ao valor de abertura das Cotas da Subclasse Mezanino C no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

3. Valor Total: Até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

5. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e à vista.

6. Procedimento de Distribuição: Oferta pública de distribuição das Cotas da Subclasse Mezanino C, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observadas as restrições previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-91.

8. Prazo de Resgate: 49 (quarenta e nove) meses e 17 (dezessete) dias contados a partir do dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

9. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10. Período de Carência do Principal: 37 (trinta e sete) meses e 17 (dezessete) dias contados a partir do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), observado o disposto no item 13 abaixo ("Período de Carência").

11. Pagamento de Principal: Em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, observado Período de Carência, conforme o disposto no item 13 abaixo.

12. Pagamento da Remuneração: Anualmente, nas Datas de Pagamento, conforme o disposto no item 13 abaixo.

13. Data de Pagamento: Todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de dezembro do ano civil, a partir de 2025, observado que cada Data de Pagamento poderá ser antecipada dentro do mesmo ano, caso ocorra o pagamento de Precatórios pertencentes à Classe até o dia 31 de novembro do respectivo ano civil.

14. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino C serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês/Ano	Data de Pagamento (Dia Útil)	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
12/2025	15	0%	Sim
12/2026	15	50,00%	Sim
12/2027	15	50,00%	Sim

15. Cálculo do Valor: Cada Cota de Subclasse Mezanino C terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

16. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

17. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

18. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Nacional Feito Pra Você Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

18. Quantidade: 200 (duzentas) Cotas Subordinadas Júnior.

19. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Subordinada Júnior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao valor de abertura das Cotas Subordinadas Junior no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

20. Valor Total: Até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.

21. Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional.

22. Procedimento de Distribuição: Colocação privada, destinada exclusivamente a pessoas ligadas ao Originador e/ou ao Consultor Especializado.

23. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

24. Prazo de Resgate: 159 (cento e cinquenta e nove) meses e 1 (um) dia contados a

partir do dia 23 de junho de 2022.

25. Pagamento de Principal: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

26. Pagamento da Remuneração: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

27. Data de Vencimento: 24 de setembro de 2035.

28. Cálculo do Valor: Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

29. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

30. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

31. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * *